



## TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA DA CULTURA

### 1. OBJETO

- 1.1. O presente termo tem como objeto a abertura de Processo de Compra Direta para contratação de pipoqueiros para o serviço de fornecimento de pipoca salgada com a disponibilização de carrinhos de pipoca ou pipoqueira e embalagem, com operador especializado, para produção e distribuição, devendo preparar e servir pipoca durante todo o Evento "Arraiá da Cultura".

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.2. O "Arraiá da Cultura" faz parte do calendário de eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (<https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/calendario-de-eventos>) sendo organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e realizado na Praça Deputado Leônidas Camarinha (Praça do Coreto), anualmente.
- 2.3. Sabe-se que as festas juninas são fundamentais para resgatar e valorizar as nossas tradições culturais, proporcionando à comunidade a oportunidade de se conectar com as origens dessa celebração tão rica e típica do Brasil.
- 2.3. Com a realização do evento na Praça Deputado Leônidas Camarinha, aberto a toda a população, busca manter e preservar os costumes que fazem parte da nossa identidade e proporcionar a população acesso as músicas, danças e comidas típicas, que remetem às raízes dessa festa além de fortalecer a cultura local, estimular a integração social e o acesso democrático a arte, como ferramenta de transformação social.
- 2.4. Nesse ano, nos dias 27 e 28 de junho, será realizada a distribuição gratuita de pipoca, sendo um alimento simples e tradicional na festa junina, o que garante que pessoas



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

de todas as idades, independentemente de sua condição social, possam participar da celebração que carregam significados históricos e culturais.

- 2.5. A presente iniciativa visa fortalecer o senso de comunidade e reforça o compromisso com a valorização das tradições populares e ajuda a manter viva as tradições juninas.
- 2.6. Em um contexto em que muitas famílias enfrentam dificuldades econômicas, a distribuição de pipoca, amplamente apreciada por pessoas de todas as idades, é uma medida simbólica, mas de grande impacto social, que reforça o papel da gestão pública na promoção da cultura, do bem-estar e da inclusão, no respectivo evento, o que cumpre um importante papel social ao oferecer, de forma gratuita, comida típica que fazem parte do imaginário e da memória afetiva do povo brasileiro.
- 2.7. Assim, o “Arraiá da Cultura” a ser realizado na praça não só proporciona diversão e entretenimento, mas também fortalece o sentido de pertencimento e união, promovendo a integração social e o resgate das nossas tradições culturais, fundamentais para manter viva a história e os valores que nos conectam enquanto comunidade, além de fomentar o turismo local.
- 2.8. Reforçando ainda as atribuições e competências da Secretaria Municipal de Cultura elencadas na Lei Complementar nº 752/2022 enquanto fomento e difusão de atividades culturais, resgate e preservação do patrimônio cultural e de identidade cultural, assim como a execução de ações de fortalecimento da identidade e das diversidades culturais do Município.
- 2.9. Desse modo, faz-se necessário a contratação de pipoqueiros para o serviço de fornecimento de pipoca salgada com a disponibilização de carrinhos de pipoca ou pipoqueira com operador especializado, para produção e distribuição no dia 27 e 28 de junho de 2025, devendo preparar e servir pipoca durante todo o Evento, no horário das 18h00 às 23h00 a todo público que estiver presente na praça Deputado Leônidas Camarinha (Praça do Coreto) no “Arraiá da Cultura”, sendo que estará incluso no fornecimento do serviço e os insumos (milho, óleo e sal).



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.3. Com base no que foi exposto no item 2, a solução encontrada pela Secretaria da Cultura, foi a contratação de 2 carrinhos de pipoca para o dia 27 e 2 carrinhos para o dia 28, haja vista a demanda esperada.
- 3.4. Quanto aos insumos, a Secretaria da Cultura, conseguiu doação de aproximadamente 150kg de milho de pipoca de empresas especializadas em grãos, da região. O óleo, foi cedido pela Secretaria do Fundo Social de Solidariedade e o sal a Secretaria da Cultura já tem em estoque adquirido de licitações passadas.

### 3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Deverá a contratada preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira na forma prevista na Lei Federal nº 14133/2021.
- 3.2 A demanda prevista no presente certame foi estimada, considerando a necessidade desta secretaria de cultura.
- 3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de nota fiscal e o depósito em conta corrente.
- 3.4 Qualquer irregularidade em documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto acima.
- 3.5 Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

### 4 FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.1.1 O prestador do serviço, deverá estar com carrinho de pipoca ou pipoqueira, na Praça Deputado Leônidas Camarinha a partir das 18 horas, onde serão disponibilizados os insumos mencionados no item 2.9.;

Página 3 de 6



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

- 4.1.2 O operador especializado ficará responsável por operar o equipamento e distribuir as pipocas, de preferência com auxílio de ajudante, para evitar filas, em embalagens próprias, para pessoas que vierem solicitar;
- 4.1.3 Como serão 2 carrinhos de pipoca por dia, eles serão posicionados em lados opostos do centro da praça, para evitar filas e aglomeração de pessoas;
- 4.2 Prazo de entrega, não se aplica nesse caso, pois não haverá entrega de produtos/mercadorias, e sim, uma prestação de serviço por tempo determinado pela duração do evento.
- 4.3 A contratada ficará responsável por fornecer a mão de obra especializada, o(s) carrinho(s) de pipoca ou pipoqueira(s) e embalagens no tamanho pequeno para a distribuição das pipocas.

## **5 GESTÃO DO CONTRATO**

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 5.2 Em caso de impedimento, cancelamento ou suspensão do contrato, fica a critério da administração a remarcação de uma nova data, e ou rescisão contratual.
- 5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 5.3.1 Fica designado como fiscal de contrato a funcionária Tamires Giovana Rocha, ocupante do cargo de Coordenadora de Projetos Culturais, inscrito no CPF 436.796.828-67.
- 5.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

- 5.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 5.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.5.2 Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa.
- 5.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

## 6 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado, de forma integral, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento de nota fiscal de serviços prestados da contratada, pela Secretaria da Cultura.
- 6.2 Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto acima.

## 7 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Página 5 de 6



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

- 7.1 Os requisitos de qualificação técnica, jurídica, financeira, fiscal foram solicitados conforme previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.
- 7.2 As cotações de preço foram realizadas através de meio físico e virtual, com prestadores de serviço do município e da região, a escolha dos fornecedores será através do menor valor.

## **8 ESTIMATIVA DO PREÇO**

- 8.1 O valor total da contratação será obtido através do menor preço das cotações.

## **9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1 Considerando a estimativa de preços realizada, deve ser verificada a adequação orçamentária da contratação pretendida.

## **10 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1 Para a perfeita execução do objeto da presente dispensa, deverão ser observadas as seguintes orientações:
- 10.1.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: Município de Santa Cruz do Rio Pardo;
- 10.1.2 Qualquer irregularidade constatada pelo Fisco Municipal no documento fiscal apresentado implicará na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto anteriormente.
- 10.1.3 Este documento contém todos os elementos necessários e previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de junho de 2025.

---

**ELAINE PROENÇA GAVIÃO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA DA CULTURA**